



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.548, de 6 de agosto de 2015.

Altera a Lei N.º 2.107, de 20 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o § 3.º, no Art. 164, da Lei n.º 2.107/2010, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, com a seguinte redação:

“§ 3.º O Valor de Referência de São Gabriel da Palha – VRSGP, constante no Anexo VIII, da presente Lei, poderá ainda ser fracionado em hora, minutos e segundos.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 6 de agosto de 2015.



HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração